

Contrato com a Titular da Conta EBTA Enhanced Business Travel Account

IMPORTANTE: LEIA ESTE CONTRATO COM ATENÇÃO

A Titular deverá ler este contrato atentamente, pois ao aceitar, assinar ou utilizar a Conta EBTA, a Titular estará concordando com os termos e condições deste Contrato

1 - DEFINIÇÕES PRELIMINARES

“Conta EBTA” ou “Conta”: A expressão Conta ou Conta EBTA refere-se à Conta EBTA – Enhanced Business Travel Account aberta em nome da Titular e dos demais Viajantes indicados pela mesma quando houver, destinada ao pagamento de passagens aéreas nos estabelecimentos afiliados à American Express (“Estabelecimentos Afiliados”).

“Emissor”: O Banco American Express S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco F, 8º andar, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 60.419.645/0001-95, proprietário da Conta EBTA e executor das atividades de caráter financeiro relacionadas à Conta.

“Administradora”: A American Express do Brasil Tempo Ltda., com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Av. Floriano Peixoto, n.º 6.500, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 58.503.129/0001-00, é a empresa responsável pelas atividades de caráter não financeiro relativas à administração da Conta EBTA.

“American Express”: Quando o Emissor e a Administradora forem mencionados em conjunto, serão identificadas como “American Express”.

“Titular”: Pessoa Jurídica que solicitou e teve uma Conta EBTA aberta em seu nome no Emissor.

“Viajante”: Pessoa Física autorizada pela Titular a utilizar a Conta EBTA.

“Extrato”: refere-se aos extratos que a American Express enviará periodicamente à Titular, discriminando as Despesas (conforme definido em 4.1 abaixo) realizadas; os créditos; a identificação dos Estabelecimentos Afiliados onde as Despesas foram realizadas, a data das Despesas e o número da Conta EBTA.

2 - USO DA CONTA EBTA

2.1. A Conta EBTA pode ser utilizada exclusivamente no Brasil, é intransferível e somente pode ser movimentada pela Titular e/ou pelos Viajantes, como meio de pagamento para a aquisição de passagens aéreas, nos Estabelecimentos Afiliados à American Express, faturadas em moeda corrente nacional.

2.2. A Conta EBTA não tem limite pré-estabelecido de gastos. Cada Despesa é avaliada pela American Express em função de informações creditícias da Titular, seu padrão de gastos e de pagamentos de todas as suas contas mantidas com a American Express e do seu histórico junto a outros credores e recursos financeiros. A American Express reserva-se o direito de solicitar informações adicionais da Titular, a qualquer tempo.

2.3. As Despesas da Titular e do Viajante estão sujeitas à prévia aprovação da American Express. O Estabelecimento Afiliado solicitará autorização à American Express que poderá vir a negar autorização para determinadas Despesas, ou mesmo suspender ou cancelar a Conta EBTA, de acordo com as informações obtidas da Titular.

2.4. A American Express deverá ser imediatamente comunicada, por telefone ou por qualquer outro meio, se a Titular ou o Viajante tomar conhecimento ou suspeitar de que a Conta EBTA está sendo utilizada por terceiros, podendo a American Express solicitar que seja ratificada essa comunicação por escrito, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial.

2.5. A utilização da Conta EBTA é expressamente vedada:

- (a) a qualquer pessoa que não seja a Titular ou o Viajante;
- (b) para a aquisição de bens e/ou serviços ou quaisquer outras finalidades que não sejam a aquisição de passagens aéreas;
- (c) para a realização de compra de passagens aéreas destinadas à revenda;
- (d) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas, duplicatas e/ou notas promissórias não quitadas pela Titular e/ou Viajantes ou de terceiros;
- (e) para aquisição de passagens aéreas no Estabelecimento Afiliado, caso seu proprietário e familiares sejam Titulares ou Viajantes, sob pena de rescisão do respectivo Contrato de Afiliação de Estabelecimentos e da Conta EBTA; e
- (f) para aquisição de passagens aéreas em moeda estrangeira.

2.6. A American Express não será responsável pela recusa de um Estabelecimento Afiliado em aceitar a Despesa ou por outros problemas que a Titular ou Viajantes venham a ter com os Estabelecimentos Afiliados.

2.7. Se um Estabelecimento Afiliado admitir devoluções, a Titular poderá devolver a passagem aérea adquirida, recebendo um crédito na Conta EBTA, não sendo autorizada qualquer restituição em dinheiro.

3 - TAXAS DE ADMISSÃO E ANUIDADE

3.1. A Titular pagará à American Express no seu primeiro Extrato de Conta uma taxa de admissão ao sistema American Express

(“Taxa de Admissão”), no valor a ser informado à Titular em seu primeiro Extrato de Conta. É facultado à American Express, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar a Taxa de Admissão da Titular, de acordo com a sua política interna, informando-os no momento do seu pedido de admissão ao sistema.

3.2. Será também cobrada uma taxa de anuidade válida para o período de 12 (doze) meses seguintes à admissão da Titular (“Taxa de Anuidade”).

3.3. A Taxa de Anuidade da Conta EBTA será cobrada automaticamente no Extrato de Conta imediatamente seguinte ao aniversário da Conta EBTA, a não ser que a Titular indique antecipadamente o seu desejo de não mais continuar participando do sistema.

3.4. É facultado à American Express, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar ou reduzir o valor da Taxa de Anuidade, de acordo com a sua política interna.

3.5. Na hipótese de cancelamento da Conta EBTA, pela Titular, a American Express restituirá à Titular a parcela proporcional ao período da Taxa de Anuidade paga e não utilizada pela Titular. Para tanto a Titular deverá informar a American Express a forma para o recebimento do valor a ser restituído. Sem prejuízo desse dispositivo, caso o cancelamento da Conta EBTA ocorra durante o primeiro ano da admissão da Titular ao sistema American Express, independente da data de cancelamento, para cobrir os custos administrativos e de processamentos, entre outros, a American Express reterá o valor da Taxa de Admissão paga pela Titular, ou a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Anuidade, na hipótese de não ter sido cobrada a Taxa de Admissão, por liberalidade da American Express.

4 - RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

4.1. São denominadas “Despesas” de responsabilidade da Titular todas as quantias debitadas na Conta EBTA da Titular, abrangendo, todos os Viajantes por ela indicados, inclusive a Taxa de Admissão e Taxa de Anuidade, quantias devidas pela aquisição de passagens aéreas por meio da Conta EBTA, quaisquer quantias originadas pela aquisição de bens e/ou serviços em desacordo com as disposições do Contrato e demais encargos originados pela utilização indevida da Conta EBTA, multas, juros de mora, encargos de financiamento, taxas de serviços, taxa de fornecimento de segunda via do Extrato de Conta e cópia de documentos, remuneração de garantia, tributos e outras despesas e encargos incorridos pela Titular e/ou Viajantes e previstos neste Contrato.

5 - FATURAMENTO DAS DESPESAS

5.1. As Despesas serão faturadas pela American Express em moeda corrente nacional, por meio de Extrato de Conta de forma centralizada, sendo a Titular responsável pelo seu integral pagamento.

5.2. Os Viajantes, indicados pela Titular, respondem solidariamente com a Titular perante a American Express pelas Despesas que tiverem efetuado com o uso da Conta EBTA, mesmo quando realizadas por terceiros com infração do disposto na Cláusula 2 acima.

5.3. A Titular poderá optar pela periodicidade de fechamento do Extrato da Conta EBTA: (a) Mensal; ou (b) Quinzenal, nos dias previamente estabelecidos pela American Express.

5.4. O vencimento do Extrato da Conta EBTA será aquele determinado pela American Express.

6 - DESPESAS DE FINANCIAMENTO

6.1. Na hipótese de a Titular não efetuar o pagamento das Despesas descritas no Extrato da Conta no seu vencimento, o Emissor cuidará de obter financiamento em nome e por conta da Titular no mercado financeiro.

6.2. Para a obtenção dos recursos de financiamentos previstos no Contrato, a Titular constitui o Emissor seu procurador, com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito junto às instituições financeiras, assinar contratos de financiamento e títulos representativos do débito, acertar condições, prazos e encargos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado. Ademais, o Associado constitui neste ato a Administradora como fiadora e/ou avalista e principal pagadora do financiamento obtido pelo Emissor em nome e por conta da Titular.

6.3. Os encargos de financiamentos incidirão sobre as Despesas descritas no Extrato de Conta, sendo compostos de **encargos financeiros e moratórios debitados pela instituição financeira, observando-se a taxa média de captação sempre que os recursos do financiamento forem obtidos em mais de uma instituição financeira e o critério proporcional de tempo para cômputo dos encargos. Além desses encargos incidirá uma remuneração devida à Administradora pela respectiva garantia prestada.** Os encargos decorrentes do financiamento, incluindo a remuneração de garantia, serão discriminados no Extrato de Conta.

7 - ASSINATURA EM ARQUIVO

7.1. “Assinatura em Arquivo” é um sistema que permite à Titular adquirir, a seu critério, passagens aéreas de estabelecimentos afiliados à American Express por telefone e outros meios, sem assinar a Nota de Despesa. **A Titular se obriga a pagar todas as Despesas realizadas através desse sistema e discriminadas no Extrato, sendo que na ocorrência de divergências ou de não aceitação da Despesa apresentada e cobrada, a Titular deverá, antes do vencimento do Extrato, contatar a American Express e expor o problema, a fim de que sejam feitas as análises necessárias e tomadas as devidas providências. Se assim não proceder, a Titular estará, automaticamente, aceitando e reconhecendo as Despesas realizadas através do sistema de Assinatura em Arquivo.**

8 - PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1. O pagamento das Despesas contidas no Extrato de Conta deverá ser feito na sua totalidade e na data de vencimento indicada e em moeda corrente nacional.

8.2. Por meio do Serviço de Atendimento da American Express, cabe à Titular obter o valor das Despesas a pagar, caso não tenha recebido o Extrato de Conta até a data de seu vencimento. Nesta hipótese, a Titular

deverá efetuar o pagamento por meio de Extrato Avulso disponível na rede bancária credenciada, até a data costumeira de vencimento do Extrato de Conta.

8.3. A Titular deverá manter a American Express atualizada quanto ao seu cadastro e endereço para correspondência a fim de que a American Express possa realizar o envio tempestivo dos Extratos de Conta e de correspondência da Titular. A Titular se responsabiliza pela veracidade e atualização de todas as informações cadastrais ou financeiras fornecidas à American Express, por escrito, verbalmente, ou por qualquer meio eletrônico.

8.4. A American Express poderá receber pagamentos em atraso, pagamentos parciais ou outros tipos de pagamentos, a crédito de valores então devidos ou de acordo de pagamentos. A aceitação desses pagamentos pela American Express não implica em alteração deste Contrato.

9 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIVERGÊNCIAS

9.1. A Titular reconhece o Extrato de Conta como prova de seu débito, salvo manifesta divergência apontada pela Titular no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento do Extrato de Conta.

9.2. Havendo qualquer dúvida com relação ao Extrato de Conta, a Titular deverá entrar imediatamente em contato com a American Express, pelo Serviço de Atendimento (conforme definido em 9.6 abaixo), para que lhe sejam prestados as informações necessárias e tomadas as devidas providências.

9.3. Se a Titular tiver qualquer divergência com um Estabelecimento Afiliado, a Titular deverá efetuar o pagamento total devido à American Express e solucionar a divergência diretamente com o Estabelecimento Afiliado. A Titular poderá solicitar o reembolso total ou parcial de uma passagem aérea a um Estabelecimento Afiliado para crédito na Conta EBTA, no caso de divergência ou motivo relevante, desde que esse Estabelecimento Afiliado aceite a solicitação de reembolso. É assegurado à Titular denunciar à American Express as reclamações havidas contra quaisquer Estabelecimentos Afiliados, cabendo à American Express, a seu critério, tomar as providências necessárias, conforme o caso.

9.4. A American Express não se responsabiliza por vícios, defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços de quaisquer Estabelecimentos Afiliados ou passagens aéreas adquiridas por meio da Conta EBTA, nem por qualquer restrição à utilização da Conta EBTA, imposta por Estabelecimentos Afiliados.

9.5. A American Express poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a prestação de serviços, caso em que os registros e documentos gerados por tais sistemas eletrônicos ou automatizados servirão como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura original.

9.6. Por meio do Serviço de Atendimento, a American Express fornecerá informações e tomará as devidas providências buscando solucionar eventuais informações sobre a Conta EBTA (“Serviço de Atendimento”). A American

Express informará os números de telefone do Serviço de Atendimento para as comunicações pela Titular quanto a eventuais divergências, comprometendo-se a Titular, por outro lado, a informar prontamente a American Express a existência de quaisquer divergências, bem como a colaborar com a American Express na identificação da solução a ser dada às mesmas, fornecendo todos os documentos comprovantes e informações necessárias para tal efeito.

10 - PENALIDADES

10.1. Todas as Despesas constantes no Extrato de Conta que não forem pagas até a data indicada de seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo das seguintes penalidades:

- (a) multa de 2% (dois por cento);
- (b) encargos de financiamento em razão do não pagamento acrescidos de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança desses débitos e remunerações contratualmente devidas; e
- (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.2. Se a Titular ou um terceiro em seu nome enviar à American Express cheques incobráveis em pagamento dos Extratos de Conta, a American Express debitará na Conta EBTA da Titular, além do valor dos cheques devolvidos, as taxas bancárias que forem cobradas da American Express pela devolução dos cheques. Em tal caso, a Titular será considerada como inadimplente, incidindo as penalidades por atraso de pagamento.

10.3. Se for necessária a utilização de serviços especiais de cobrança ou a propositura de medida judicial para reaver as importâncias devidas, a Titular será responsável pelas despesas incorridas pela American Express com os referidos serviços de cobrança. Igual direito caberá à Titular caso a cobrança seja considerada indevida.

11 - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

11.1. A American Express, mediante acordos com seus parceiros comerciais, disponibilizará permanentemente à Titular benefícios consistentes em descontos ou vantagens junto a esses fornecedores parceiros, assim como serviços gratuitos.

11.2. A American Express manterá a Titular informada dos benefícios disponíveis, comunicando-a, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando, em virtude do término ou alteração do acordo com algum parceiro comercial ou por qualquer outro motivo, seja necessário cancelar-se o benefício respectivo ou alterar-lhes as condições, assim como a informará dos novos benefícios oferecidos.

11.3. Se a Titular discordar das alterações, poderá rescindir este Contrato, entrando em contato com o Serviço de Atendimento. Nessa hipótese, a American Express reembolsará à Titular o valor proporcional da Taxa de Anuidade paga e não utilizada. A Titular deverá deixar de utilizar a Conta EBTA e continuará responsável por todas as taxas e Despesas efetuadas antes da rescisão deste Contrato.

12 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.1. A Titular poderá solicitar à American Express a inclusão,

alteração ou correção das informações cadastrais e/ou financeiras existentes na sua Conta EBTA ou fornecidas aos órgãos competentes pela American Express, no âmbito deste Contrato, desde que cabíveis e comprovadas pela Titular.

12.2. A Titular autoriza a American Express ou qualquer uma de suas empresas subsidiárias, controladoras, controladas e afiliadas, a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional e internacional, entre si ou com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, bem como incluir seu nome em boletins, listas de cancelamento, listagens de mala direta, expedidos ou autorizados pela American Express, conforme o caso.

12.3. A Titular, outrossim, autoriza o Emissor a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil sobre eventuais débitos e responsabilidades do mesmo, bem como a prestação ao órgão citado das informações dos dados cadastrais e informações creditícias, tudo de conformidade com o disposto na regulamentação bancária aplicável.

12.4. A American Express poderá, sempre que entender necessário, proceder o monitoramento das ligações telefônicas da Titular e dos Viajantes, ao Serviço de Atendimento, coma a finalidade de assegurar a qualidade do atendimento aos mesmos.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato entrará em vigor no momento da aceitação, assinatura ou utilização da Conta EBTA, o que ocorrer primeiro, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, nos termos da Cláusula 14 abaixo, ser rescindido imotivadamente e a qualquer tempo, por qualquer das partes.

14 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA CONTA EBTA

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra parte, com o conseqüente cancelamento da Conta EBTA junto à American Express.

14.2. A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial o não pagamento do Extrato de Conta na data de vencimento, ou a realização de operações de natureza fraudulenta no relacionamento da Titular e dos Viajantes com a American Express, darão causa à rescisão deste Contrato e cancelamento da Conta EBTA da Titular.

14.3. Ocorrendo o cancelamento da Conta EBTA:

- (a) cessar-se-á, imediatamente, a utilização da Conta EBTA;
- (b) deverá a Titular comunicar a todos os Viajantes o cancelamento da Conta EBTA;
- (c) o saldo devedor da Conta EBTA, bem como as Despesas que venham a ser contabilizadas após a data do cancelamento, deverão ser imediatamente quitadas pela Titular; e
- (d) todos os benefícios colocados à disposição da Titular e dos Viajantes serão cancelados.

15 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das modificações decorrentes de mudanças legais ou regulamentares, o Contrato só poderá ser alterado se, respeitada a boa-fé objetiva e a função social do Contrato, não se onerar injustificadamente a Titular e nem se romper o equilíbrio

contratual. A modificação será feita por aditivo ou novo contrato, e a Titular será previamente notificada das alterações.

15.2. Se a Titular discordar das alterações, poderá rescindir este Contrato, entrando em contato com o Serviço de Atendimento. Nessa hipótese, a American Express reembolsará à Titular o valor proporcional da Taxa de Anuidade paga e não utilizada. A Titular deverá deixar de utilizar a Conta EBTA e continuará responsável por todas as taxas e Despesas efetuadas antes da rescisão deste Contrato.

15.3. Caso a Titular use a Conta EBTA após a entrada em vigor das alterações contratuais, esse seu ato será considerado pela American Express como aceitação das alterações efetuadas.

15.4. A notificação comunicando as alterações contratuais deverá ser enviada à Titular no mínimo 30 (trinta) dias antes da data em que passarão a vigorar e dela deverá constar as alterações efetuadas, a data em que entrarão em vigor, a informação de que a Titular tem a faculdade de rescindir o Contrato caso discorde das alterações, bem como a advertência de que a continuidade do uso da Conta EBTA após a entrada em vigor das alterações será tida como aceitação das alterações contratuais.

16 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTA

16.1. A Titular concorda com que a American Express possa, a qualquer tempo, ceder sua posição contratual ou transferir a Conta da Titular para suas afiliadas, controladoras, controladas ou para qualquer instituição financeira que integre o Grupo American Express. A Cessão ou Transferência não alterará o teor do Contrato e a American Express obriga-se a notificar a Titular da Cessão ou da Transferência.

16.2. Caso a Titular discorde da Cessão ou da Transferência, poderá rescindir este Contrato, entrando em contato com o Serviço de Atendimento. Nessa hipótese, a American Express reembolsará à Titular o valor proporcional da Taxa de Anuidade paga e não utilizada. A Titular deverá deixar de utilizar a Conta EBTA e continuará responsável por todas as taxas e Despesas efetuadas antes da rescisão deste Contrato.

16.3. Caso a Titular use a Conta EBTA após o recebimento da notificação da Cessão ou Transferência, esse seu ato será considerado pela American Express como renúncia à faculdade prevista no item 16.2 acima.

17 - FORO COMPETENTE

17.1. Para efeitos de cobrança de débitos da Titular fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo de a American Express optar pelo Foro do domicílio do devedor.

São Paulo, 3 de maio de 2.004.

Banco American Express S.A.

American Express do Brasil Tempo Ltda.

Este Contrato está registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob nº 773976.